



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **INVOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.547.799/0001-42, com sede na Av. Daury Riva, n.º 792, Centro, na cidade de Colíder/MT, neste ato representada por seu representante o Sr.º. **ROBERTO STAVARENGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.997.232 SSP/SP e do CPF nº. 455.668.369-68 doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2015**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância, por meio de Monitoramento Eletrônico, para atender diversas Secretarias Municipais de Colíder - MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Colíder, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1 A prestação dos serviços será de forma contínua, tendo em vista a natureza da contratação.

4.2 A instalação do Sistema de Monitoramento deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de expedição da Ordem de Serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



4.2.1 A instalação será no(s) local(is) indicado(s) no momento da expedição da Ordem de Serviço.

4.3 Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.4 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.4.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 236.125,44 (duzentos e trinta e seis mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, com a emissão da devida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratado (tributos, seguros, encargos sociais, publicação, transporte, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo

001 – Gabinete do Secretário

13 – Cultura

122 – Administração Geral

0012 – Gestão e Manutenção de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo

2011 – Manutenção da Sec. Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo

001 – Gabinete do Secretário

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0011 – Gestão e Manutenção da Sec. De Infraestrutura

2012 – Manutenção da Sec. Infraestrutura, Obras e Urbanismo

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

001 – Gabinete do Secretário

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

2040 – Manutenção e Encargos da Manutenção da Sec. De Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

001 – Gabinete do Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



04 – Administração
122 – Administração Geral
0007 – Gestão de Manutenção da Secretaria de Gestão Pública
2046 – Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
001 – Gabinete do Secretário
04 – Administração
122 – Administração Geral
0004 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Fazenda e Planejamento
2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Fazenda, Planejamento e Administração
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
001 – Gabinete do Secretário
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
2044 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
09 – Secretaria Municipal de Ação Social
001 – Gabinete do Secretário
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0013 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Ação Social
2050 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Ação Social
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
09 – Secretaria Municipal de Ação Social
001 – Gabinete do Secretário
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0026 – Proteção Social Básica – Município que Acolhe e Protege
2020 – Manutenção das Atividades do CRAS
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 – Sec. Mun. Agricultura, Pec. As. Fund. E Meio Ambiente
001 – Gabinete do Secretario
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0009 – Gestão e Manutenção de Agricultura. Pec. ASS. Fun. E Meio Ambiente
2032 – Manutenção e Encargos com a Sec. De Agricultura
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
03 – Gabinete do Prefeito
001 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
122 – Administração Geral
0002 – Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito
2051 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito e Assessoria
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – Tel. (66) 3541-6300 / 6324
COLIDER - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação das Secretarias, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes da secretaria;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação da equipe, publicação e ART e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2015, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colíder – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colíder - MT, 01 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
NILSON JOSÉ DOS SANTOS

INVIOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA – ME
CNPJ/MF n.º 08.547.799/0001-42
ROBERTO STAVARENGO
CPF 455.668.369-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19